



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

|  |
|--|
| Publicado no Diário Oficial de Contas<br>(DOC/TC-MT) |
| Edição nº <u>2803</u> - Pág(s). <u>23</u>            |
| De <u>16/01/2023</u> a <u>16/01/2023</u>             |
| <u>Valdemar Gamba</u>                                |

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.772/2023**

**SÚMULA: REGULAMENTA A HORA-ATIVIDADE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.262/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º** - Considera-se hora atividade o período de atividades complementares à docência, não necessariamente sem interação com os alunos, e podem incluir ações de estudo, planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, além de aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - Fazem jus à hora atividade somente os profissionais do magistério, efetivos e interinos que exerçam atividades de regência de classe.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se na composição da jornada de trabalho o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de regência em sala e interação com os alunos e de 1/3 para as atividades extraclases.

**Art. 2.º** - As horas atividades serão cumpridas, 100% (cem por cento) na Unidade Escolar, na forma do art. 1.º.

**Parágrafo único** - As horas atividades serão controladas pela Unidade Escolar e poderão ter seu bom cumprimento acompanhado pela equipe pedagógica do Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3.º** - O aumento ou a redução da jornada de trabalho do profissional do magistério público, para os limites máximo e mínimo, levará em conta a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem incumbirá promover o devido enquadramento dos profissionais do magistério nas respectivas jornadas de trabalho, conforme estabelecido em lei.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 12 de janeiro de 2023.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

conforme segue:

| Classificação | Empresa                  | Situação                 |
|---------------|--------------------------|--------------------------|
| 1ª            | Diego Morello            | Classificada e Vencedora |
| 2ª            | Artemis Construtora Ltda | Desclassificada          |

8.666/93. Abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº.

Água Boa, 12 de janeiro de 2023.  
**Gilson Cesar da Silva Galle**  
Presidente da Comissão de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 2.772/2023

SÚMULA: Regulamenta a hora-atividade na Rede Pública de Ensino do Município de Alta Floresta de acordo com a Lei Municipal nº. 2.262/2015 - Plano Municipal de Educação, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Considera-se hora atividade o período de atividades complementares à docência, não necessariamente sem interação com os alunos, e podem incluir ações de estudo, planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, além de aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - Fazem jus à hora atividade somente os profissionais do magistério, efetivos e interinos que exerçam atividades de regência de classe.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se na composição da jornada de trabalho o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de regência em sala e interação com os alunos e de 1/3 para as atividades extraclasse.

Art. 2.º - As horas atividades serão cumpridas, 100% (cem por cento) na Unidade Escolar, na forma do art. 1.º.

Parágrafo único - As horas atividades serão controladas pela Unidade Escolar e poderão ter seu bom cumprimento acompanhado pela equipe pedagógica do Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º - O aumento ou a redução da jornada de trabalho do profissional do magistério público, para os limites máximo e mínimo, levará em conta a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem incumbirá promover o devido enquadramento dos profissionais do magistério nas respectivas jornadas de trabalho, conforme estabelecido em lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 12 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 210/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E BAIXAS DO INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIROS DOS BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores BENEDITO MESSIAS DA SILVA, LEONARDO ALVES OLIVEIRA, FERNANDO DE CARVALHO DE OLIVEIRA, MARCÍLIO ZANGELMI JUNIOR e MARCOS DOS SANTOS para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E BAIXAS DO INVENTÁRIO FÍSICO

FINANCEIRO DOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/MT, para o exercício de 2023 e 2024.

Art. 2º - A Comissão será composta da seguinte forma:

Membros Titulares:  
Presidente- BENEDITO MESSIAS DA SILVA;  
Secretário- LEONARDO ALVES OLIVEIRA;  
Membro- FERNANDO DE CARVALHO DE OLIVEIRA;

Membros Suplentes:  
MARCÍLIO ZANGELMI JUNIOR;  
MARCOS DOS SANTOS.

Art. 3º - A Comissão realizará os trabalhos de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 097/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reconhecimento e mensuração dos ativos, reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens imóveis e veículos da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.

Decreto. Art. 4º - A Comissão iniciará as atividades a partir da publicação deste

Decreto. Art. 5º - Compete à Comissão as seguintes atribuições:

I - conferência verificação do patrimônio municipal;  
II - verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados dos sistemas de informática;

III - conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos bens públicos municipais e realizar as devidas reavaliações e depreciações;

IV - realizar o levantamento, bem como proceder a baixa dos bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Prefeitura ou Órgão Público de interesse;

V - confeccionar de atas das reuniões realizadas no período;

VI - confeccionar relatório do inventário físico financeiro dos bens móveis e imóveis de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos bens que compõem o patrimônio público por ocasião do encerramento do exercício financeiro para elaboração do balanço geral do ano corrente.

Art. 6º - Para os efeitos da avaliação da quota de depreciação dos bens, a Comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados no Decreto Municipal nº 097/2018.

Art. 7º - Esta Comissão deverá entregar relatório do inventário físico e financeiro até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 8º - Fica facultado ao Presidente da Comissão a requisição do auxílio dos secretários, servidores públicos e de outros serviços terceirizados para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 26 de dezembro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal